



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª via - GGC

CONTRATO N. 021/2014/SES/MT

CARONA A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 60/2013/9ºBEC

O ESTADO DE MATO GROSSO ATRAVÉS da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, por meio do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob nº. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo seu Secretário Adjunto de Administração Sistêmica nos termos da Portaria Nº 130/2013/GBSES, **Sr. MARCOS ROGÉRIO LIMA PINTO E SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG Nº 1078602-3 SSP/MT, inscrito no CPF sob o Nº 694.383.901-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **K.S CONTROLE DE PRAGAS E SOLUÇÃO AMBIENTAL LTDA-EPP** com sede na Rua Santa Fé, nº 366 – Jardim Califórnia, CEP 78.070-380, Cuiabá-MT inscrita no CNPJ sob o n. 05.353.957/0001-35, neste ato representado pela sócia **Srª IZABEL CRISTINA KROICH DE MENEZES** brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4560879-4, inscrita no CPF sob o n. 985.701.291-49, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o que tudo consta no **processo administrativo n. 33182/2014/SES/MT**, oriundo de CARONA A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 60/2013/9ºBEC, **PREGÃO ELETRÔNICO**, Termo de Referência e o Plano de Trabalho, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, que será regido pela Lei n. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos Decretos Estaduais n. 7.217, de 14/03/2006, 7.218 de 14/03/2006, 8.199 de 16/10/2006, 8.426 de 18/12/2006, 755 de 24/09/2007, 1.805/2009 de 30/01/2009 republicado em 27/02/2009, 2.015/2009 de 24/06/2009 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto Contratações de serviços de controle e extermínio de pragas para atender instalações da SES/Central e suas Unidades descentralizadas, Cuiabá.

Cláusula Segunda - DO LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados conforme discriminado no Termo de Referência.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



Cláusula Terceira - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 A CONTRATANTE, através do FISCAL DO CONTRATO e da Coordenadoria de Apoio Logístico unidade demandante dos serviços, deverão:

3.1.2 Indicar os locais, dias e horários em que deverão ser prestados os serviços;

3.1.3 Permitir o acesso do pessoal técnico necessário à execução dos serviços, respeitadas as disposições legais regulamentares;

3.1.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, admitindo-se a utilização de correio eletrônico, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

3.1.5 Fiscalizar se os produtos e procedimentos utilizados pela Contratada estão licenciados pelo Ministério da Saúde;

3.1.6 Todos os produtos, serviços e materiais utilizados deverão ser de primeira qualidade e atender às Normas do Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula Quarta - OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

4.1 Executar o serviço dentro dos padrões estabelecidos pela Coordenadoria de Apoio Logístico;

4.2 Comunicar antecipadamente a data e horário que será prestado o serviço, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constante deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

4.3 Executar os serviços através de pessoal por ela contratado, dotado de experiência e qualificação profissional compatíveis com o objeto da contratação e sob sua exclusiva responsabilidade;

4.4 Manter pessoal qualificado para a devida prestação de serviço, utilizando os produtos adequados para desinsetização, devendo obrigatoriamente o referido pessoal estar sempre devidamente uniformizado e identificado de forma visível;

4.5 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do CONTRATO;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª via - GGC

- 4.6 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO;
- 4.7 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 4.8 Comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 4.9 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 4.10 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela a CONTRATANTE;
- 4.11 Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 4.12 Reparar ou refazer em qualquer tempo e sem ônus a CONTRATANTE toda ou parte da prestação dos serviços, caso não atenda o especificado no edital, no prazo de até 2 (dois) dias, caso constatado divergência nas especificações;
- 4.13 Emitir relatório das prestações dos serviços no período, constatando a data, NF, Órgão/Local de entrega, responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos serviços executados.
- 4.14 Executar os serviços em dias determinados e previamente autorizados pelo responsável de cada Unidade solicitante, visando preservar suas atividades;
- 4.15 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;
- 4.16 Fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos, transportes e ferramentas necessárias a execução dos serviços, inclusive aqueles de proteção EPI;
- 4.17 Assegurar que seus empregados trabalhem uniformizados e com crachá de identificação durante a realização dos serviços;
- 4.18 Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações pela Contratada assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na contratação;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª via - GGC

- 4.19 Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de quaisquer espécies, incidentes sobre o objeto do contrato;
- 4.20 Executar os serviços de acordo com as normas de segurança do trabalho, adotando os procedimentos necessários para a segurança dos trabalhadores, bem como provê-los com equipamentos de proteção individual;
- 4.21 Informar com antecedência ao Gestor do Contrato, os procedimentos que serão adotados pela empresa;

Cláusula Quinta – DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Plano de Trabalho.

Cláusula Sexta – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1 Os serviços, objeto desta contratação, serão acompanhados, fiscalizados, supervisionados e geridos pelo FISCAL DO CONTRATO.
- 6.2 O FISCAL DO CONTRATO é, no mínimo, 01 (um) servidor qualificado, que será designado pelo servidor responsável da **Coordenadoria de Apoio Logístico**, unidade demandante dos serviços, para exercer o acompanhamento, a fiscalização, a supervisão e a gestão do objeto contratado, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à CONTRATADA que os serviços sejam refeitos o serviço que considere ineficiente ou inadequado ou que esteja fora das especificações contratada;
- 6.3 No acompanhamento dos serviços, o FISCAL DO CONTRATO, deverá acompanhar a execução dos serviços, objetivando a confirmação de que os serviços se deram em conformidade com as cláusulas contratuais avençadas, fiscalizará a execução do serviço contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponder estritamente o objeto contratado;
- 6.4 O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da CONTRATADA;
- 6.5 O FISCAL DO CONTRATO e/ou a Coordenadoria de Apoio Logístico – CAL registrarão em relatório, quando verificadas, as deficiências apresentadas na execução dos serviços, apontando responsabilidade com ciência do profissional da CONTRATADA, encaminhando cópia à CONTRATADA, para imediata correção das irregularidades



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª via - GGC

apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, encaminhando cópia para a Gerência de Contratos para ciência e providências cabíveis;

6.6 O objeto deste Contrato será recebido, provisório e definitivamente, através de atesto das Notas Fiscais pelo servidor responsável pela CAL

6.7 A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, a prestação de serviço realizado em desacordo com a ordem de serviço e com as normas deste Contrato;

6.8 O recebimento definitivo não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade civil e pela responsabilidade ético-profissional, pela prestação de serviço do objeto desta contratação, dentro dos limites estabelecidos pela Lei n. 8.666/93.

Cláusula Sétima - DA GARANTIA

7.1 Não será exigida garantia contratual para a presente contratação.

Cláusula Oitava - DA VIGÊNCIA

8.1 A vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, **com início em 07/04/2014 e término em 06/04/2015.**

Cláusula Nona - DO PAGAMENTO

9.1 Pela fiel e perfeita prestação de serviços objeto desta contratação, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor total de R\$ 212.833,54 (Duzentos e Doze Mil e Oitocentos e Trinta e Tres Mil e Cinquenta e Quatro Centavos)**, mediante a entrega das Notas Fiscais discriminativas, devidamente atestada pelo servidor responsável pela CAL – Coordenadoria de Apoio Logístico e pela GESEGE – Gerência de Serviços Gerais (item 9.4), com os respectivos documentos fiscais (9.13 e subitens), que comprovará os serviços efetivamente prestados;

9.1.1 A distribuição dos serviços segundo sua descrição será realizada pela Coordenadoria de Apoio Logístico, conforme necessidade das Unidades contempladas no Contrato;

9.2 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias a prestação de serviços do objeto desta contratação;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª via – GGC

9.3 Os pagamentos serão realizados, para cada pedido efetuado pela CONTRATANTE, em até 10 dias após a homologação, pela CONTRATANTE, dos serviços prestados pela CONTRATADA, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contento a demanda efetivamente solicitada e apresentação da documentação legal e certidões negativas do INSS, FGTS, fazendas municipal, estadual e federal, após atesto da CAL, setor competente da CONTRATANTE. Em nenhuma hipótese será liberado o pagamento caso haja inadimplência com algumas das esferas.

9.4 Os pagamentos serão efetuados, após a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo Fiscal, comprovando a execução do objeto contratado, e recebido o "de acordo" da Coordenadoria de Apoio Logístico, respeitados os dias de pagamento fixados pela Instrução Normativa n. 001/2007 – SAGP/SEFAZ, publicada no D.O.E em 25/05/2007;

9.5 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde**, com o seguinte endereço: Centro Político Administrativo, Bloco 05, **CNPJ: 04.441.389/001-61** e deverão ser entregues ao FISCAL DO CONTRATO, a fim de serem atestadas;

9.6 A CONTRATADA deverá indicar no corpo das Notas Fiscais, para fins de pagamento, descrição dos serviços (com detalhes), o número do contrato, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

9.7 A CONTRATANTE efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A., endereçada ao banco discriminado na Nota Fiscal;

9.8 Constatando-se qualquer incorreção nas Notas Fiscais, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 8.4 fluirá a partir da respectiva regularização;

9.9 A CONTRATADA não receberá pagamentos enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária;

9.10 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

9.11 A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

9.12 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª via - GGC

9.13 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental conforme Decreto n. 7.217/2006 e suas alterações, o qual será efetuado com a apresentação dos seguintes documentos:

a) a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

9.13.1 O pagamento a ser efetuado ficará condicionado à apresentação pela CONTRATADA dos comprovatórios de quitação das obrigações para com o INSS e FGTS, referente ao mês anterior;

9.13.2 A não apresentação dos documentos enunciados no item anterior, implica necessariamente na suspensão do pagamento das Notas Fiscais, até a apresentação, não incidindo neste caso, em hipótese alguma, qualquer acréscimo de valores referente a juros multas e correção monetária;

9.14 Será feita a retenção do ISS e do INSS conforme legislação pertinente;

9.15 A critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da CONTRATADA;

9.16 O pagamento feito a CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens e serviços fornecidos.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666, de 21.06.93;

10.2 O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª via - GGC

10.4 Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma outra indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela CONTRATADA e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato, bem como o previsto no item anterior;

10.5 Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão,

10.6 Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATANTE, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;

10.7 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá a CONTRATANTE decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;

10.8 No caso de rescindir o Contrato fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Primeira - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 21601 – Fundo Estadual de Saúde

Projeto Atividade: 2007 – Manutenção de Serviços Gerais

Elemento de Despesa: 33.90.39

Fonte: 134

11.2. Os recursos financeiros referente ao exercício ulterior correrão por conta de dotação prevista no Orçamento Geral do Estado dos anos subseqüentes;

11.3. A Administração se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

Cláusula Décima Segunda - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame; não mantiverem a proposta; falharem ou fraudarem a execução da presente aquisição; comportarem-se de modo inidôneo; fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª via - GGC

poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CONTRATANTE pelo infrator:

12.2 Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores da Administração;

12.3. Multa de 0,2% (dois décimos percentuais), calculado sobre o valor da fatura, por dia de atraso dos prazos previstos para a entrega dos produtos;

12.4. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

12.4.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

12.5 A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

12.6. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da entrega dos produtos, advir de caso fortuito ou motivo de força maior, ambos aceitos pela CONTRATANTE.

12.7. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei n. 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira - DISPOSIÇÕES FINAIS
--

13.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

13.2 A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

13.2.1 A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

13.2.2 A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.



Cláusula Décima Quarta – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Cuiabá-MT - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Cuiabá-MT, 07 de Abril de 2014.

MARCOS ROGÉRIO LIMA PINTO E SILVA
Secretário Adjunto de Administração Sistêmica
CONTRATANTE

IZABEL CRISTINA KROICH DE MENDES
KS Controle de Pragas e Solução Ambiental LTDA-EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

Rosângela Moraes Nogueira
RG 531981-1 SSP/MT
CPF 495.587.141-00

Gracielle P. Monteiro
RG 1341269-8 SSP/MT
CPF 905.812.371-53